



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 49/2019

Processo nº 2926/2018

Pregão Presencial nº 29/2018 - SRP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA STOP CAR PNEUS EIRELI PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Stop Car Pneus Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.475.081/0001-04, situada na Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 1256, Térreo, Jardim das Oliveiras, CEP 29780-000, São Gabriel da Palha-Es, por seu representante legal Srª. **Adriana Monica Bragato Azeredo**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 005.187.887-92 e CI nº 961.484 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos do Processo de nº 2926/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pneus para serem utilizados nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura de São Domingos do Norte, para atender as necessidades dos funcionários e a dos munícipes, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante, através do setor de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 29/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá início na data de sua assinatura e validade até **13/06/2019**.

3.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:

4.1. Pela do material de consumo o objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 1.090,00** (mil e noventa reais).



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Item	Lote	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
05	03	Pneus 7.50 R16 lisos	UN	2,00	545,00	1.090,00
Valor Total						R\$ 1.090,00

4.2. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal e o atestado do fiscal da ata e do contrato.

4.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.7. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

4.8. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

4.9. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com a seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007020.1236100092.038 – Manutenção do transporte escolar do município – 33903000000 – 1111 – Ficha: 149

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias;
- b) fornecer o produto de primeira qualidade.
- c) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- d) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- e) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.1. Quando por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

7.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e do contrato;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 8.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 8.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 8.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 9.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
 - e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
 - f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte do edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputado como infrator, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo **servidor Marcos Paulo Schifler**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

13.1. As entregas dos produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

13.2. A entrega será de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante. A entrega do objeto mercadorias, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, mediante emissão de Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras, durante a vigência do respectivo contrato e será entregue no Pátio no Prédio da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado.

13.3. Empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega.

13.4. Verificada a não conformidade das mercadorias de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

13.5. As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

13.6. Os comerciantes devem aguardar a solicitação dos produtos pelo Departamento Municipal de Administração, limitando a quantidade requerida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 29/2018 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

14.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 18 de Março de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Adriana Monica Bragato Azeredo
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____